



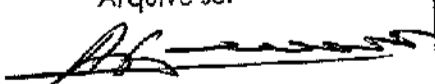
Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.817

Assunto: Faculta o recolhimento dos Impostos Predial e Territorial

Urbanos em parcela única com desconto.

Autógrafo N.º 277/83
LEI N.º 2683, DE 29/2/83
Arquive-se.

Diretor Legislativo
081 02 184.

Clas.

Proc. N.º 15467

M.A.

CJR
CFO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FLS. 2
015467

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
015467 14 NOV 83
CLASSIF.....

G.P.L. nº 393/83

PUBLICADO
em 22/11/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Ata da 1ª Sessão Ordinária
Sala das Sessões em 16/11/83
Beagim
Presidente

Jundiá, 11 de novembro de 1983.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovação em 1ª discussão
Sala das Sessões em 09/12/83
Beagim
Presidente

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que cria alternativa opcional para pagamento do imposto predial e territorial urbanos em única parcela.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovação em 2ª discussão
PROJ. Nº 393/83
Sala das Sessões em 09/12/83
Beagim
Presidente

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a

PROJETO DE LEI Nº 3.817

Artigo 1º - Os impostos municipais incidentes sobre a propriedade imobiliária urbana poderão ser pagos em uma única parcela, hipótese em que incidirá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do tributo, desde que o recolhimento ocorra até a data de vencimento da primeira prestação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

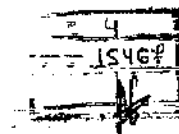
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A forma estabelecida de cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano em 10 parcelas de igual valor apresenta, em alguns casos, desvantagens para o contribuinte e para a Administração Municipal, motivo pelo qual sugerimos a criação da ALTERNATIVA OPCIONAL do pagamento à vista com um desconto de 20% para o contribuinte.

Essa alternativa, pela qual o contribuinte poderá optar, oferece vantagens para ambas as partes:

a) Para o contribuinte, evitará o incômodo de sua locomoção mensal até a agência bancária para fazer o recolhimento, o que normalmente representa tempo e dinheiro perdido para pagamento de uma despesa que, em quase todos os casos, não chega a representar 1% do seu orçamento doméstico. Além disso, evitaria a ocorrência de atrasos por esquecimento, que redundam no acréscimo

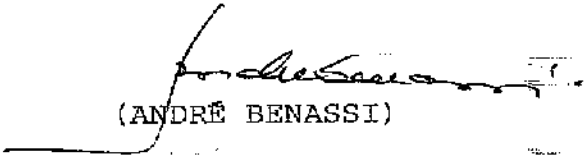


mo de juros e correções elevadas.

b) Para a Administração Municipal, a inovação viabilizará o recebimento antecipado da receita, permitindo a sua aplicação mais rápida em obras e serviços que, em épocas inflacionárias - como a atual, têm seus custos elevados em proporção maior que a do desconto concedido ao contribuinte. Além disso, haveria uma boa economia operacional, pois ao invés de 10 lançamentos no ano, haveria apenas 1. Isso quer dizer 9 autenticações de caixa a menos, 9 lançamentos contábeis e registros de computador a menos, 9 registros de controle de pagamentos a menos, 18 linhas de impressão de computador a menos etc.

Finalmente, cabe observar que o presente projeto de lei em nada afeta a legislação vigente, pois o pagamento em 10 parcelas continua à disposição do contribuinte que o desejar.

Desta forma, esperamos contar com o beneplácito de todos os ilustres integrantes dessa Edilidade, que certamente saberão compreender o alcance social da presente propositura.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

acc.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 14 de maio de 19 83

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de 11 de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.069

PROJETO DE LEI Nº 3.817

PROC. Nº 15.467

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade facultar o recolhimento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos em parcela única, com desconto de 20% sobre o valor total do tributo, desde que o pagamento seja efetuado até a data de vencimento da primeira prestação.


A proposição está justificada a fls. 3/4.

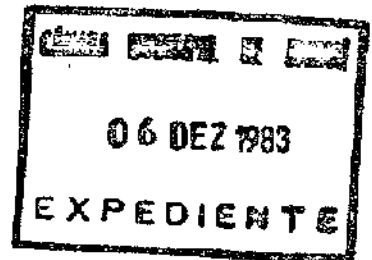
PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, por se tratar de matéria relativa ao Código Tributário do Município.

S.m.e.

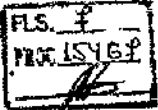
Jundiaí, 29 de novembro de 1983


Dr. Aguiar de Bastos,
Assessor Jurídico.



G.P.L. nº 439/83

Jundiá, 06 de dezembro de 1983



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Providencie-se, na forma regular.

Osvaldo
PRESIDENTE
7-12-83

Com fundamento no artigo 18, letra "a" do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, alterado pela Lei Complementar nº 329/83, permitimo-nos solicitar a V.Exa., a convocação dessa Edilidade para uma Sessão Extraordinária, no próximo dia 09 de dezembro, no horário habitual, para tratar de matéria de interesse público, conforme justificativa, constante de:-

- a) Projeto de Lei nº 3811/83, que institui o Código Tributário do Município de Jundiá e dá outras providências;
- b) Projeto de Lei nº 3817/83, que cria alternativa opcional para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano em única parcela;
- c) Projeto de Lei nº 3807/83, que versa sobre a inserção de parágrafo único, no artigo 1º da Lei Municipal nº 423 de 18 de outubro de 1955, alterado pela Lei nº 2396 de 15 de abril de 1980, visando a autorização para extensão da atuação do Serviço Funerário a Municípios vizinhos;
- d) Projeto de Lei nº 3813/83, que autoriza o Executivo a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS e dá outras providências.

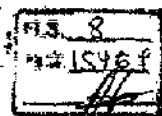
Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



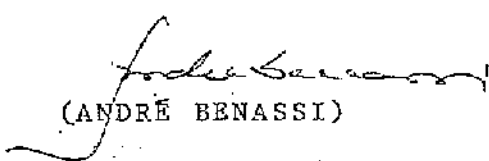
e) Projeto de Lei, dispondo sobre o reajuste de vencimentos do funcionalismo público municipal;

f) Projeto de Lei, versando sobre a alteração dos prazos concedidos através das Leis nº 2383/79 e nº 2430/80.

g) Projeto de Lei nº 3814/83 que versa sobre a revogação do inciso VII do artigo 2º da Lei nº 1716 de 30 de junho de 1970, Comissão do Plano Diretor Físico Territorial do Município de Jundiá.

Sendo o que se apresenta, consignamos nossos protestos de elevada, estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

acc.



9
15467

Sessão 3a S.EXT.	Ordizão 6/1	Taquigrato 180	Orador Ercílio Carpi	Apartante	Data 9-12-83
---------------------	----------------	-------------------	-------------------------	-----------	-----------------

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.817

O SR. ERCÍLIO CARPI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3.817, que no seu artigo 1º assegura aos municípios o direito de terem um desconto de 20 % sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que recolham aos cofres municipais, de uma só vez, o valor das 10 parcelas do imposto.

A princípio, conversamos com o líder da bancada do P. M. D. B., bancada majoritária nesta Casa, sobre a elaboração de uma emenda elevando de 20 para 30 %, mas como entendemos que era ilegal, achamos por bem apresentar uma outra emenda ao art. 1º. Diz o seguinte: " Onde se lê: " até a data de vencimento da primeira prestação"; leia-se " até o dia 30 de março ".

Isto quer dizer que o contribuinte poderá pagar até o dia 30 de março, para ser beneficiado com o desconto de 20 %. A emenda é de autoria do nobre " creador José Cruze.

O projeto e a emenda, Sr. Presidente, não tem nenhum problema de ordem legal, razão de emitirmos parecer favorável.

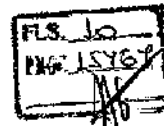
Pediria a V. Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Miguel Hadada (com restrições), Antônio Carlos Pereira Neto, José Geraldo Martins da Silva e Tarcísio Germano de Lemos.

XXX

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
3ª S. Extr.	9/3	fab	Lázaro Rosa		9-12-83

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.817 .

O SR. LÁZARO ROSA - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 3.817 está devidamente instruído, conforme as páginas 3 e 4. Portanto, deve tramitar normalmente.

Parecer favorável.

XXX

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Finanças e Orçamento os Drs. Antônio Carlos Pereira Neto, Francisco José Carbonari, José Aparecido Marcussi e José Crupe.

XXX

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
RETIRO	
Sala das Sessões	09/12/83
Leqim	
Prestado	

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 3.817

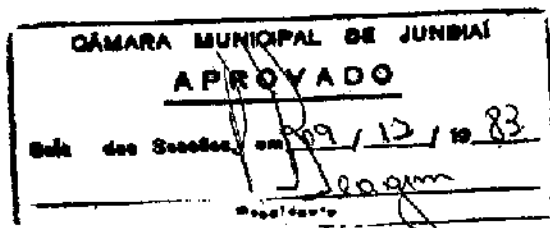
No art. 1º:

Onde se lê: "até a data de vencimento da primeira prestação.";

Leia-se: "até o dia 30 de março."

Sala das Sessões, 9-12-1983


JOSE CRUPE



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 3.817

No art. 1º:

onde se lê: "até a data de vencimento da primeira prestação.",

leia-se: "até o dia 15 (quinze) de fevereiro."

Sala das Sessões, 9-12-83

Antonio Fernandes Panizza
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*

SS

215 x 315 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 13
PROJ. 15462
[Handwritten Signature]

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

3ª SESSÃO *Extraordinária*

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3.817
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	02
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	ausente		
5- Carlos Alberto Lamonti.....	ausente		
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Netto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....			x
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	Presidente		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	14		02

Sala das Sessões, em 9/12/83

[Handwritten Signature]

1º Secretário.

[Handwritten Signature]

Presidente.

[Handwritten Signature]

2º Secretário.



PUBLICADO
em 20/12/83

AUTÓGRAFO Nº 2.771

Proc. nº 15.457.

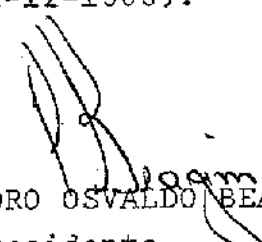
(Projeto de Lei nº 3.817)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º - Os impostos municipais incidentes sobre a
propriedade imobiliária urbana poderão ser pagos em uma única
parcela, hipótese em que incidirá desconto de 20% (vinte por
cento) sobre o valor total do tributo, desde que o recolhimen
to ocorra até o dia 15 (quinze) de fevereiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de
mil novecentos e oitenta e três (12-12-1983).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



cópia


of. PM.12/83/07
proc. nº 15.467

Em 12 de dezembro de 1983

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Em atenção ao seu ofício GP.L. nº 393/83, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2.771 do Projeto de Lei nº 3.817, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária do dia 9 do corrente mês.

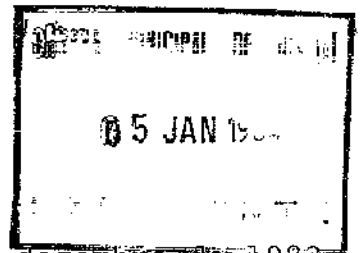
Sirvo-me deste grato ensejo para saudá-lo com respeito e apreço.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIN,
Presidente.

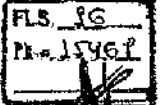


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 453/83



Jundiá, 29 de dezembro de 1983



JUNTE-SE.
[Signature]
Presidente.
05-01-84

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3.817, bem como cópia da Lei nº 2.683, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a
mabp

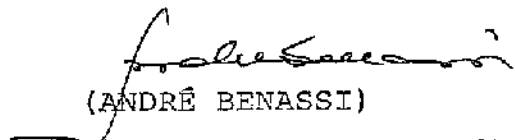


LEI Nº 2683 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex
traordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 1983, PROMULGA
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os impostos municipais incidentes sobre a pro
priedade imobiliária urbana poderão ser pagos em uma única par
cela, hipótese em que incidirá desconto de 20% (vinte por cento)
sobre o valor total do tributo, desde que o recolhimento ocorra
até o dia 15 (quinze) de fevereiro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove
dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

mabp

10M de 06.01.84.

LEI No. 2683
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os impostos municipais incidentes sobre a propriedade imobiliária urbana poderão ser pagos em uma única parcela, hipótese em que incidirá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do tributo, desde que o recolhimento ocorra até o dia 15 (quinze) de fevereiro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

